



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 161 /2.023

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSOES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Luiz Beraldo de Miranda
 Cidadania - Dir. Humanos
 Sala das Sessões, em 15/08/2023
 2.º Secretário

“Institui a Semana municipal da Adoção Tardia de crianças e adolescentes, no município de Mogi das Cruzes-SP.”

Hodiernamente nosso país conta com 33.325 famílias prontas para adotar e 4.318 crianças aguardam adoção de acordo com o Sistema Nacional de Adoção, do CNJ. Devido as exigências estipuladas pelas famílias as quais ingressam no processo de adoção, crianças com idade acima de 3 anos enfrentam extrema dificuldade para serem escolhidas, o mesmo acontece com crianças negras, onde menos de 15% das crianças conseguem uma família.

A adoção no Brasil em grande parte dos casos é a opção de famílias estabilizadas financeiramente e psicologicamente que não conseguiram realizar o sonho da maternidade/paternidade biológica, sendo assim, ingressam no processo determinando idade máxima, cor de pele e se possuem vínculos com irmãos, tornando muito mais complicado.

Crianças acima dos três anos encontram-se em uma fase de autonomia e desenvolvimento superior à de crianças na primeira infância, onde já adquiriram costumes, expressam de forma clara sua personalidade, bem como infelizmente são em maior parte dos casos acometidas por traumas que resultam em distúrbios comportamentais.

Através da semana municipal de incentivo a Adoção Tardia de crianças e adolescentes inúmeras famílias irão considerar a adoção tardia, assim através do afeto garantindo uma vida estável e com amparo familiar.

Sendo assim, afastado possível entendimento de inconstitucionalidade e, se atentando à importância do assunto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

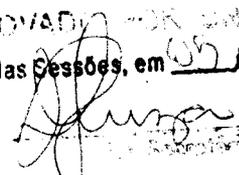
Plenário “Vereador Luiz Beraldo de Miranda”, 14 de agosto de 2023.


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
 VEREADOR – PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO E ARQUIVO - 14-08-2023 14:04 025996 1/2



PROJETO DE LEI Nº 161 /2.023

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 05/03/2024


“Institui a Semana municipal da Adoção Tardia de crianças e adolescentes, no município de Mogi das Cruzes-SP.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, na semana que compreende o dia 12 de outubro de cada ano, a Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes.

Art. 2.º A Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes tem por finalidade trazer à sociedade do município de Mogi das Cruzes-SP a reflexão e a conscientização em relação à adoção tardia, bem como incentivar a agilização procedimental, comemoração e realização de campanhas de sensibilização, por meio de publicidade, sobre o tema.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos da Semana Municipal de Adoção Tardia, serão realizados debates, palestras, seminários e a promoção de iniciativas visando à adoção de crianças e adolescentes entre três e dezessete anos em todo o município de Mogi das Cruzes-SP.

Art. 3.º A efetivação da Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, em consonância com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Luiz Beraldo de Miranda”, 14 de agosto de 2023.


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
VEREADOR – PSB



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

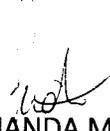
Projeto de Lei 161/2023

De iniciativa legislativa do Vereador JULIANO MALAQUIAS BOTELHO, a proposta em estudo institui, na semana que compreende o dia 12 de outubro de cada ano, a Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes.

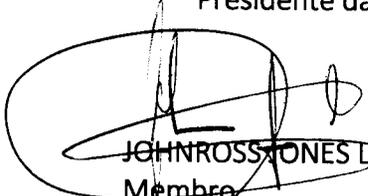
Tal propositura do nobre vereador tem por finalidade trazer à sociedade do município de Mogi das Cruzes-SP a reflexão e conscientização em relação à adoção tardia, bem como incentivar a agilização procedimental, comemoração e realização de campanhas de sensibilização, palestras, seminários sobre adoção de crianças e adolescentes entre três (3) e dezessete (17) anos de idade.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades inerentes a esta Comissão, nos termos do Art. 38, I da Resolução 05/2001, e não existindo óbices jurídicos, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 11 de setembro de 2023.


FERNANDA MORENO

Presidente da Comissão de Justiça e Redação – Relatora


JOHNROSSTONES LIMA
Membro


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


CARLOS LUCARESKI
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Projeto de Lei nº 161/2023

A presente proposta de iniciativa legislativa do **Vereador Juliano Malaquias Botelho**, dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal da Adoção tardia de crianças e adolescentes, no município de Mogi das Cruzes".

Em síntese, o Projeto de lei em destaque tem como objetivo trazer aos Municípios a reflexão e conscientização em relação à adoção tardia, bem como incentivar a agilização procedimental, comemoração e realização de campanhas de sensibilização por meio de publicidade sobre o tema.

Ademais, a propositura destaca que fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, junto aos poderes legislativo e judiciário, além do Ministério Público e entidades da sociedade civil de efetivarem a Semana Municipal da Adoção tardia de crianças e adolescentes, determinando que as ações serão realizadas na semana que compreende o dia 12 de outubro de cada ano.

Por sua vez, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, opina pela normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 09 de outubro de 2023.


PROF. EDUARDO HIROSHI OTA
Presidente – Relator


EDSON ALEXANDRE PEREIRA

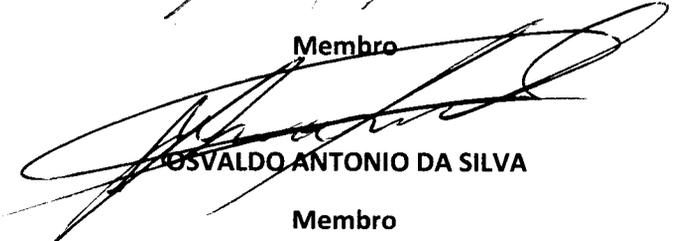
Membro


MILTON LINS DA SILVA

Membro


MAURO MITSURO YOKOYAMA

Membro


OSVALDO ANTONIO DA SILVA

Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

Projeto de Lei nº 161/2023

A presente proposta legislativa de iniciativa do Ilustre Vereador **Juliano Malaquias Botelho**, que “Institui a Semana municipal da Adoção Tardia de crianças e adolescentes”, no município de Mogi das Cruzes, tem a finalidade de trazer à sociedade a reflexão e a conscientização em relação à adoção tardia.

Na justificativa apresentada, o autor destaca que as crianças acima de 3 anos de idade que estão na fila de adoção enfrentam extrema dificuldade para serem escolhidas, e esta mesma dificuldade acomete também as crianças negras, onde menos de 15% das crianças conseguem uma família.

Deste modo, a instituição da Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes visa incentivar às famílias a considerarem a adoção tardia, garantindo uma vida afetiva a estes pequenos, com o devido amparo familiar.

Assim analisando o presente **Projeto de Lei 161/23**, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **Normal Tramitação**.

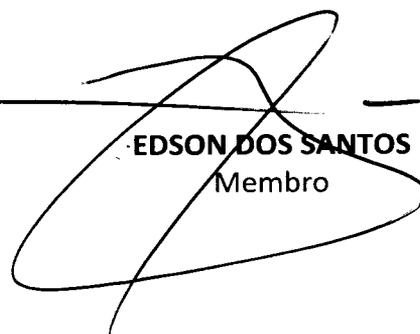
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 20 de outubro de 2023.


OSVALDO SILVA
Presidente – Relator


FERNANDA MORENO
Membro


INÊS PAZ
Membro


CARLOS LUKAREFSKI
Membro


EDSON DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, 18 de março de 2024.

OFÍCIO Nº 92 / 24-GPE

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei nº 161/2023, de autoria do vereador Juliano Malaquias Botelho, que dispõe sobre a instituição da Semana municipal da Adoção Tardia de crianças e adolescentes, no município de Mogi das Cruzes-SP, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 05 de março de 2024.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANÇIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

3973 / 2024



21/03/2024 14:24

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 92/24 - AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº
161/23, DE AUTORIA DO VER. JULIANO BOTELHO,
QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA

Conclusão: 12/04/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

07

7

PROJETO DE LEI Nº 161 / 2023

Institui a Semana municipal da Adoção Tardia de crianças e adolescentes, no município de Mogi das Cruzes-SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, na semana que compreende o dia 12 de outubro de cada ano, a Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes.

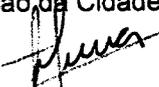
Art. 2º - A Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes tem por finalidade trazer à sociedade do município de Mogi das Cruzes-SP a reflexão e a conscientização em relação à adoção tardia, bem como incentivar a agilização procedimental, comemoração e realização de campanhas de sensibilização, por meio de publicidade, sobre o tema.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos da Semana Municipal de Adoção Tardia, serão realizados debates, palestras, seminários e a promoção de iniciativas visando à adoção de crianças e adolescentes entre três e dezessete anos em todo o município de Mogi das Cruzes-SP.

Art. 3º - A efetivação da Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, em consonância com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
18 de março de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara


EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


CARLOS LUCAREFSKI
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 18 de março de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Juliano Malaquias Botelho).

**OFÍCIO Nº 822/2024 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 4 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **José Francimário Vieira de Macedo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº 161/2023**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de reportar-me ao Ofício nº 92/24-GPE, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 3.973/2024, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara em Sessão Ordinária, relativa ao Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Juliano Malaquias Botelho, que institui a Semana Municipal da Adoção Tardia de crianças e adolescentes no Município de Mogi das Cruzes.

Após a regular tramitação nessa Colenda Câmara Municipal e as manifestações dos órgãos competentes desta Municipalidade, conforme trâmites inerentes ao processo legislativo, na forma usual, expressa-se a devida congratulação pela iniciativa e pela correspondente produção legislativa, que certamente se revelará de curial importância para o alcance dos fins acima comentados.

Posto isso, com os cordiais cumprimentos, em obediência à determinação do Exmo. Senhor Prefeito e à vista de que o Projeto de Lei nº 161/2023 deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do parágrafo único do artigo 82 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, sirvo-me do presente para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número **8.076/2024**.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm - 13.105



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

09
✓

Ofício GPE n.º 123/2024

Mogi das Cruzes, de 9 de abril de 2024

Senhor Prefeito,

A finalidade do presente é levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que foi promulgada a Lei n.º 8.076/2024, de 4 de abril de 2024, que dispõe sobre Institui a Semana municipal da Adoção Tardia de crianças e adolescentes, no município de Mogi das Cruzes-SP, cuja cópia segue anexa.

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

4810 / 2024



11/04/2024 15:35

CAI: 275889

*À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES*

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROMULGAÇÃO DE LEI

Ofício GPE n.º 123/2024 - Promulgada a Lei n.º 8.076/2024

Conclusão: 03/05/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n.º 8.076, de 4 de abril de 2024

Institui a Semana municipal da Adoção Tardia de crianças e adolescentes, no município de Mogi das Cruzes-SP.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, na semana que compreende o dia 12 de outubro de cada ano, a Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes.

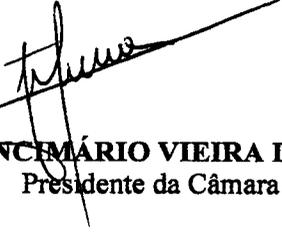
Art. 2º - A Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes tem por finalidade trazer à sociedade do município de Mogi das Cruzes-SP a reflexão e a conscientização em relação à adoção tardia, bem como incentivar a agilização procedimental, comemoração e realização de campanhas de sensibilização, por meio de publicidade, sobre o tema.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos da Semana Municipal de Adoção Tardia, serão realizados debates, palestras, seminários e a promoção de iniciativas visando à adoção de crianças e adolescentes entre três e dezessete anos em todo o município de Mogi das Cruzes-SP.

Art. 3º - A efetivação da Semana Municipal da Adoção Tardia de Crianças e Adolescentes fica a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, em consonância com os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e entidades da sociedade civil.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 4 de abril de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 4 de abril de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereador Juliano Malaquias Botelho)